



**Prefeitura Municipal de Resende
Secretaria Municipal de Educação**

**RESOLUÇÃO SME/EDUCAR Nº 05 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.
EMENTA: ESTABELECE O CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO
LETIVO DE 2019 DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PÚBLICA -
REMEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Secretária Municipal de Educação de Resende e a Presidente do Instituto da Educação do Município de Resende - EDUCAR, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- o disposto no inciso III, do art. 12, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que determina aos estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, a incumbência de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- o disposto no inciso V, do art. 13, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece para os docentes a incumbência de ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- o disposto no inciso I, do art. 24, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa carga horária mínima anual em 800 (oitocentas horas), distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;
- o disposto no inciso XI do art. 8º do Regimento das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino Público de Resende.

RESOLVEM:

Art. 1º - Estabelecer o Calendário Escolar da Rede Municipal de Educação Pública - REMEP para o ano de 2019 das Unidades Escolares de Ensino Regular e Educação de Jovens e Adultos, conforme disposto no anexo desta Resolução.

Art. 2º - Fixar em 207(duzentos e sete) o número de dias letivos no Calendário Escolar 2019 do Ensino Regular, 105(cento e cinco) o número de dias letivos no 1º Semestre da EJA e 102(cento e dois) o número de dias letivos no 2º Semestre da EJA.

Art. 3º - O cumprimento e a ampla divulgação desta Resolução são de responsabilidade do Diretor da Unidade Escolar, que deverá afixá-la em local de fácil acesso e visibilidade.

Art. 4º - Compete ao Departamento de Supervisão Educacional e ao Departamento Pedagógico da SME/EDUCAR acompanharem o fiel cumprimento dos dias letivos previstos e dos dias de reposição de aulas, se for o caso.

Parágrafo Único: A reposição de aulas acontecerá a fim de que sejam cumpridos os dias letivos e horas letivas mínimas previstas na legislação.

Art. 5º - Considera-se que cada dia letivo compõe a jornada escolar anual, distribuída nos dias de efetivo trabalho escolar, conforme legislação vigente, sendo realizada nas dependências da Unidade Escolar ou em outros locais autorizados pela SME/EDUCAR, envolvendo alunos das turmas de cada turno de funcionamento e os professores.

Art. 6º - Os dias de reposição de aulas, se for o caso, poderão ser cumpridos em sábados letivos.

Parágrafo Único - O Diretor da Escola é o responsável por organizar e encaminhar, previamente, a proposta pedagógica das atividades dos sábados letivos à SME/EDUCAR para análise e deferimento.

Art. 7º - A SME/EDUCAR encaminhará orientações às Unidades Escolares em caso de intempéries, catástrofes naturais, epidemias infectocontagiosas ou força maior que impeçam o cumprimento regular do dia letivo.

Art. 8º - Os períodos disponíveis para a realização dos Conselhos de Classe têm por princípio possibilitar aos Diretores o planejamento das reuniões de acordo com a realidade escolar, podendo organizá-las por turno.

Parágrafo Único - O dia do Conselho de Classe deverá ser previsto no calendário da Unidade Escolar, respeitando o prazo limite da última semana de cada bimestre, a fim de que os resultados sejam encaminhados, impreterivelmente, à SME/EDUCAR até o final da primeira semana do bimestre seguinte.

Art. 9º - O Calendário Escolar com as adequações às peculiaridades da Unidade Escolar deve ser encaminhado para a aprovação da SME até o dia 31 de janeiro de 2019.

§ 1º - As Atividades Compensatórias dos dias 07 e 08 de março de 2019 devem ser previstas nas adequações de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - Qualquer alteração do Calendário Escolar que, posteriormente, a Unidade Escolar necessite implementar, bem como os períodos (datas e horários) para realização de Conselhos de Classe, Reuniões Pedagógicas e demais atividades devem ser, obrigatoriamente, encaminhados ao Gabinete SME/EDUCAR com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis à data inicial da realização, devendo aguardar o deferimento.

Art. 10 - A SME/EDUCAR encaminhará informações às Unidades Escolares, em cada bimestre, dos períodos (datas, horários) e local de capacitação para os Profissionais da Educação.

Parágrafo Único - As capacitações não serão computadas como dias letivos no calendário escolar.

Art. 11 - Eventuais dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela SME/EDUCAR.

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Resende/RJ, 08 de novembro de 2018.

Alice Batista de Souza Brandão
PRESIDENTE DO EDUCAR

Rosa Diniz Frech de Almeida
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO